



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 067 / 2024

Senhores Membros da Câmara Municipal de Paty do Alferes,

Temos a elevada honra em encaminhar o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa de leis que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por excesso provável de arrecadação, no valor total de R\$ 127.332,95 (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), para a Secretaria de Ordem Pública.”**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei suplementa o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional **Suplementar, por excesso provável de arrecadação, no valor total de R\$ 127.332,95 (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), para a Secretaria de Ordem Pública.”**, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Excesso é oriundo da fonte de *Recursos Vinculados ao Trânsito – 1752* e é composto pela Receita *Multas Previstas na Legislação de Trânsito*, no valor de R\$ 118.386,66 (Cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e pela Receita *Remuneração de Depósitos Bancários – Multas de Trânsito*, proveniente dos rendimentos de sua aplicação, no valor de R\$ 8.946,29 (Oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos); cuja apuração para disponibilidade orçamentária se encontra na memória de cálculo contida no §1º do Art. 2º do Projeto que está sendo encaminhado.

O valor da suplementação será destinado à aquisição de materiais de consumo que serão usados para sinalização e demarcação viária nas vias urbanas do município, necessários para manutenção dos serviços de gerenciamento da segurança e ordenamento municipal que devem ser prestados à população constantemente pela administração pública devido também ao desgaste que essas sinalizações e demarcações sofrem por causa do tráfego, clima, entre outros fenômenos; tendo em vista também que recursos provenientes de arrecadações de multas de trânsito devem ser direcionados à melhoria da segurança viária.

Segue anexo ao presente cópia do Memorando nº 068/2024 da Assessoria de Planejamento Orçamentário, contendo as respectivas justificativas técnicas.

Tratando-se de recursos que visam a adequação orçamentária e mediante a necessidade de procedimentos operacionais à regulamentação da autorização legislativa e posterior implantação no Sistema, solicitamos que o projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência na forma estabelecida pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Ao ensejo, cumprimentando os Nobres Edis renovamos meus sinceros cumprimentos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

LEI N.º DE DE DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 127.332,95 (CENTO E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 127.332,95 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
39 – SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 – SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.22.2254	SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1752	5907	R\$ 127.332,95
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 127.332,95

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso Provável de Arrecadação de Receitas da fonte de **RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO**; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO Janeiro a Setembro/2024	3. ARRECADÇÃO PREVISTA Outubro a Dezembro/2024	4. EXCESSO PROVÁVEL (2 + 3 - 1)
R\$ 82.600,00	R\$ 150.739,99	R\$ 50.246,67	R\$ 118.386,66

REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS – MULTAS DE TRÂNSITO			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO Janeiro a Setembro/2024	3. ARRECADÇÃO PREVISTA Outubro a Dezembro/2024	4. EXCESSO PROVÁVEL (2 + 3 - 1)
R\$ 3.100,00	R\$ 9.034,71	R\$ 3.011,58	R\$ 8.946,29

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
419110111040000 – MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO – Reduzido 1803	1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 118.386,66
413210111991000 – REM DEP BANC - MULTAS DE TRANSITO – Reduzido 1788	1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 8.946,29
TOTAL		R\$ 127.332,95

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal